



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 094, de 25 de agosto de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 24/08/2010, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Pesquisa e Inovação – COPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA
E INOVAÇÃO
COPI**

Aprovado pela Resolução nº 094, de 25 de agosto de 2010.

Bento Gonçalves RS, agosto de 2010.

**Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>**



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO (COPI)

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

**TÍTULO II
DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 2.º O Comitê de Pesquisa é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), nas áreas de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º O Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) é composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PROPI) e pelos Diretores de Pesquisa e Inovação ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes dos *Campi* que integram o IFRS.

Parágrafo único. É dever dos membros participar das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 4.º A coordenação do Comitê de Pesquisa e Inovação ficará a cargo do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, deverá ser designado um substituto para exercer a função.

**SEÇÃO III
DAS REUNIÕES**

Art. 5.º O Comitê de Pesquisa e Inovação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre durante o ano letivo e, extraordinariamente, por solicitação do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê serão agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e com pauta definida.

Art. 6.º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7.º Para o desenvolvimento das atividades do Comitê poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT), de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de Pesquisa e Inovação ofertadas pelo IFRS, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 8.º As reuniões poderão, quando necessário, acontecer através de ambiente virtual de comunicação.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9.º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como Coordenador do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI):

- I – coordenar as reuniões do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI);
- II – convocar os membros do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – propor a Ordem do dia;
- IV – designar um relator e um secretário para as reuniões;
- V – exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VI – convidar, se necessário, consultores *ad hoc* para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações de Pesquisa e Inovação, porém, sem direito a voto;
- VII – designar os membros que compõem os grupos de trabalho (GTs).

Art. 10. Competem aos Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes de Pesquisa e Inovação, membros do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI):

- I – participar das reuniões do Comitê, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;
- II – analisar e emitir pareceres sobre as ações de Pesquisa e Inovação e de seus relatórios parciais e/ou finais;
- III – propor normas complementares para o desenvolvimento da Pesquisa e Inovação no âmbito do seu *campus*;
- IV – repassar ao corpo docente, discente e técnico administrativo as orientações do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), sempre que necessário;
- V – atender às convocações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI).

Art. 11. São atribuições do Comitê de Pesquisa e Inovação:

- I – assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação nas questões pertinentes às diversas ações de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação desenvolvidas no IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

- II – formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de Pesquisa e Inovação no IFRS;
- III – elaborar o plano anual e plurianual da Pesquisa e Inovação do IFRS;
- IV – planejar as ações de Pesquisa e Inovação do IFRS;
- V – estimular o desenvolvimento da Pesquisa e Inovação no IFRS;
- VI – apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de Pesquisa e Inovação;
- VII – promover a integração entre as Diretorias de Pesquisa e Inovação dos *campi* do IFRS e o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- VIII – trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- IX – propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo os *Campi*;
- X – discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFRS;
- XI – emitir parecer sobre assuntos de Pesquisa e Inovação;
- XII – propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de Pesquisa e Inovação com recursos do IFRS.
- XIII – analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais, quando solicitado, e internacionais atinentes às dimensões de Pesquisa e Inovação, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS. (regimento);
- XIV – organizar uma base de dados das ações de Pesquisa e Inovação;
- XV – acompanhar e avaliar os programas de demandas sociais articulados com ensino e a extensão;
- XVI – avaliar as ações de Pesquisa e Inovação e produzir um relatório anual;
- XVII – subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e Inovação.

Art. 13. Este regimento deverá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) ou por iniciativa do Conselho Superior (CONSUP) e, obrigatoriamente, após um ano de sua homologação.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após apreciação e homologação do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2010.